



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.893, DE 2024

Apresentação: 02/09/2025 11:56:22.150 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 4893/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para garantir a instalação prioritária de antenas móveis em áreas afetadas por desastres naturais ou emergências humanitárias, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.893, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para garantir a instalação prioritária de antenas móveis em áreas afetadas por desastres naturais ou emergências humanitárias, e dá outras providências.

O art. 1º acrescenta o §3º ao art. 11 da referida Lei, determinando que, em situações de emergência ou desastre natural, as prestadoras de serviços de telecomunicações priorizem a instalação de antenas móveis nas áreas afetadas, assegurando a comunicação entre equipes de resgate, autoridades públicas e a população em geral.

Em seguida, o art. 2º atribui à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a regulamentação da matéria, definindo critérios para identificação das áreas afetadas, procedimentos para instalação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255499477800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom



* CD255499477800 *



emergencial das antenas, responsabilidades das prestadoras e dos órgãos públicos envolvidos, além da previsão de incentivos para as empresas que cumprirem as obrigações estabelecidas.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída à Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), Comunicação (CCOM), para análise de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.893, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. A proposição busca garantir a instalação prioritária de antenas móveis em áreas afetadas por desastres ou emergências humanitárias, de forma a assegurar a comunicação entre equipes de resgate, autoridades públicas e a população.

A proposição é meritória, pois preenche uma lacuna normativa e fortalece a capacidade de resposta do Estado em situações críticas. A comunicação eficiente é um dos pilares da gestão de desastres, sendo essencial tanto para a coordenação das equipes de resgate quanto para a difusão de informações seguras à população. A experiência recente de eventos extremos no Brasil, como enchentes, deslizamentos e queimadas, demonstra que a ausência de conectividade agrava os danos, dificulta o acesso a rotas de fuga e compromete a logística de assistência às comunidades atingidas.





O mérito da iniciativa evidencia-se também na sua sintonia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que estruturou o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e instituiu mecanismos voltados ao monitoramento e à comunicação em situações de risco. Essa lei consolidou a atuação integrada da defesa civil em todos os níveis federativos, além de criar sistemas de alerta e informação em tempo real, fundamentais para a efetividade da resposta a calamidades.

Nesse contexto, a comunicação se revela instrumento estratégico para salvar vidas, assegurar a ordem pública e conferir maior eficiência às ações governamentais. Ao longo de todas as fases do desastre, seja na prevenção, na resposta ou na recuperação, a informação tempestiva e acessível permite orientar decisões, mobilizar recursos com agilidade e oferecer segurança à população atingida.

Assim, a medida contribui diretamente para a proteção da vida, a preservação da ordem pública e o fortalecimento da atuação governamental em situações emergenciais. Ressalte-se, contudo, a conveniência de aprimorar a redação para evitar redundâncias conceituais. Nesse sentido, propõe-se emenda para substituir a expressão “desastres naturais” por “desastres”, em conformidade com a terminologia adotada pela Lei nº 12.608/2012, que já engloba eventos de origem natural ou tecnológica.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.893/2024, com a Emenda 1 que apresento a seguir.**

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM – PL/GO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

4

PROJETO DE LEI Nº 4.893, DE 2024

Apresentação: 02/09/2024 11:56:22.150 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 4893/2024
PRL n.1

Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, para garantir a instalação prioritária de antenas móveis em áreas afetadas por desastres naturais ou emergências humanitárias, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no corpo do Projeto de Lei nº 4.893, de 2024, a expressão “desastres naturais” por “desastres”.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM – PL/GO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255499477800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom

